



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

## COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº / 2025

Emenda ao Substitutivo do PNE, acrescenta  
artigo xx ao Capítulo VII do Projeto de Lei.

Art. 1º Acrescenta-se, no Capítulo VII do *Substitutivo do* Projeto de Lei, que enuncia as Disposições Finais e Transitórias, o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se os demais:

“Art. xx. No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública.

**Parágrafo único.** No prazo de dezoito meses, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação.”

### JUSTIFICATIVA

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 projetou a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e de 10% do PIB ao final da vigência do Plano (em 2024), mas o que se observa ao final da vigência do PNE é que nem mesmo a meta parcial de 7% do PIB foi cumprida.

Diversos fatores contribuíram para a inobservância da Meta 20 do PNE, em especial a política de austeridade fiscal inaugurada em 2016 através da EC nº 95/16 (teto de gastos), de modo que o conjunto de metas e estratégias do PNE que demandam a ampliação do investimento público restou comprometido.

Faz-se necessário, portanto, adequar as legislações orçamentárias ao disposto no PNE e nos planos decenais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo que os planos decenais não se tornem documentos inócuos e inexecutáveis.

A presente emenda prevê que, no prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública. Ademais, propõe prazo de dezoito meses para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizem a adequação de suas legislações orçamentárias aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2025.

DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA PSOL/  
RJ

Apresentação: 27/10/2025 13:42:03.010 - PL261424  
ESB 387/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.387/2025



\* CD 25 48 20 66 31 00 \*